

**ESTATUTO SOCIAL****ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TERRACAP- ASTER****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º:** A Associação dos Servidores da TERRACAP, doravante denominada ASTER, é pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com sede e foro no SAM Bloco F, Edifício Sede Terracap, CEP 70.620-060, na cidade de Brasília-DF, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter representativo, assistencial, social, recreativo, desportivo e cultural, regida pelo presente Estatuto e pelas normas vigentes no País, conforme art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, para fins de congregar os empregados públicos da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e suas subsidiárias.

**Art. 2º:** A ASTER tem por finalidade:

- I - Representar seus associados, em juízo ou fora dele;
- II - Promover a integração de seus associados;
- III - Atuar, em conjunto com outras organizações da sociedade civil, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- IV - Promover atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas, organizar e coordenar excursões turísticas e de férias para os associados e seus dependentes;
- V - Promover, juntamente com entidades nacionais e internacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da TERRACAP e suas subsidiárias, como empresa pública, autossustentável e atuando conforme os interesses da sociedade brasileira;
- VI - Promover a preservação da memória da ASTER, da TERRACAP e suas subsidiárias;
- VII - Proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes, bem como propor e cooperar na solução de problema habitacional, prestando

*U 2012*

assistência aos associados e dependentes, exceto em espécie (empréstimo pessoal);

VIII - Promover o desenvolvimento profissional e acadêmico de seus membros nas diversas atividades por eles exercidas;

IX - Propugnar pelos legítimos interesses dos associados e de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à TERRACAP e suas subsidiárias, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

X - Atuar em defesa dos direitos dos associados, podendo propor ação civil pública, para fins de proteger e evitar lesão ou ameaça a direitos coletivos e individuais homogêneos;

XI - Atuar em prol dos interesses dos associados participantes, beneficiários e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, propondo ações junto a entidade fechada de previdência complementar e operadoras de planos de saúde;

XII - Atuar em outras medidas desde que no sentido do interesse e direito dos associados.

**Parágrafo 1º:** Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TERRACAP – ASTER, representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do art. 5º, inciso XXI, da Carta Magna.

**Parágrafo 2º:** A ASTER poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente, ou por ajuste com terceiros, convênios públicos ou privados.

**Art. 3º:** A personalidade jurídica da sociedade é distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º:** A ASTER manterá as seguintes categorias de associados:

I- **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de sua fundação, bem como aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal.

II- **Efetivos:**

- a) Profissionais do quadro de pessoal da TERRACAP e subsidiárias BIOTIC e ETR, em atividade;
- b) “**Associado Especial**”: aposentados que integram ao quadro de pessoal da TERRACAP e subsidiárias.

III- **Vinculados:**

- a) Os servidores de outros órgãos que se encontrarem à disposição da TERRACAP e subsidiárias;
- b) Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria da TERRACAP e subsidiárias, enquanto durarem seus mandatos;
- c) O empregado que tem emprego em comissão.

**Parágrafo 1º:** O “**Associado Especial**” é composto pelos Empregados da TERRACAP que se aposentaram e desejam manter o vínculo com esta Associação, para fins de usufruir dos benefícios que sejam concedidos pela TERRACAP e subsidiárias e operados pela ASTER. O Associado Especial pagará uma taxa anual, cujo valor será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º:** Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.

**Parágrafo 3º:** Os associados vinculados são contribuintes, não tendo o direito de votar e concorrerem a cargo eletivo.

**Art. 5º:** Todos os associados se obrigam a respeitar e a cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Instruções, Normas e Decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DAS MENSALIDADES E TAXAS

000  
2012

**Art. 6º:** Todos os associados pagarão uma contribuição mensal, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º:** As contribuições serão descontadas em folha, devendo o associado assinar a autorização no ato de inscrição.

**Parágrafo 2º:** Os associados que não receberem pelos cofres da TERRACAP e suas subsidiárias terão suas taxas ou mensalidades pagas na Secretaria da Associação, ou ainda, por transferência bancária e apresentarão a comprovação do pagamento à ASTER.

**Parágrafo 3º:** O Associado Especial pagará uma taxa anual, cujo valor será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 7º:** A exclusão do Quadro Social far-se-á:

- I. A requerimento do associado;
  - II. Por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses, após a notificação da associação, no caso de empregado na ativa;
  - III. Atraso no pagamento de 30 (trinta) dias, a partir do vencimento da taxa anual no caso de Associado Especial;
  - IV. Por prática de atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação: dano à Associação e não ressarcimento no prazo legal; improbidade; demissão do emprego; Agressão física e/ou moral aos Diretores, Conselheiros, sócios ou empregados da Associação, salvo se em legítima defesa, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e contraditório, em apuração conduzida pela Diretoria Executiva, cabendo direito de recurso ao Conselho Deliberativo;
  - V. Pelo falecimento do associado.

CAPÍTULO IV

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **Art. 8º: São direitos dos associados:**

**I- Fundador e Efetivo:**

- I. Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II. Propor novos associados;
- III. Para votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva o Associado deverá ter, no mínimo, 04 contribuições ininterruptas, antecedentes à data da eleição, com a efetiva comprovação das contribuições via folha de pagamento.
- IV. Frequentar a sede social e as dependências da ASTER e usufruir dos benefícios por ela proporcionados;
- V. Propor medidas de interesse da ASTER, dos associados e da profissão, à Assembleia Geral, ao Conselho e à Diretoria Executiva;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecidos os dispositivos pertinentes fixados nesse Estatuto;
- VII. Comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou Membros da Diretoria Executiva em detrimento da Associação;
- VIII. Cientificar a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- IX. Apresentar visitantes à sede social, na forma que dispuserem o regimento interno e os regulamentos;
- X. Utilizar todos os serviços oferecidos pela ASTER, observadas as disposições estatutárias e os regulamentos próprios.

**II- Vinculados:**

- I. Participar das Assembleias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, sem direito a voto;
- II. Frequentar a sede social e as dependências da ASTER e usufruir dos benefícios por ela proporcionados;
- III. Propor medidas de interesse da ASTER, dos Associados e da profissão à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;

000072012

- IV. Comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou Membros da Diretoria Executiva em detrimento da Associação;
- V. Cientificar a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- VI. Apresentar visitantes à sede social, na forma que dispuserem o regimento interno e os regulamentos;
- VII. Utilizar todos os serviços oferecidos pela ASTER, observadas as disposições estatutárias e os regulamentos próprios.

### **III- Associado Especial:**

- I. Votar nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- II. Participar das Assembleias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados;
- III. Frequentar a sede social e as dependências da ASTER e usufruir dos benefícios proporcionais ao seu vínculo com a Associação, nos termos do parágrafo 1º, art. 04;
- IV. Propor medidas de interesse da ASTER, dos Associados e da profissão à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;
- V. Comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou Membros da Diretoria Executiva em detrimento da Associação.
- VI. Cientificar a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- VII. Apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o regimento interno e os regulamentos.

**Parágrafo 1º:** Caso o Associado Especial queira restabelecer o seu vínculo e direitos de associado efetivo, previstos neste Estatuto e regimento interno, deverá requerer junto à Diretoria Executiva a alteração da sua forma de contribuição que passará a ser cobrada mensalmente.

**Art. 9º: São Deveres do Associado:****A) Fundador e Efetivo:**

- I. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva e atender às disposições do Estatuto, dos regimentos internos e dos regulamentos em vigor;
- II. Pagar as contribuições sociais, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- III. Indenizar danos ou prejuízos causados à Associação por dolo ou culpa;
- IV. Submeter-se às punições de que dependam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas pela Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome da ASTER, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- VI. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ASTER;
- VII. Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- VIII. Comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente: seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;
- IX. Preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética e Conduta;
- X. Zelar pelos bens da ASTER, materiais e imateriais;
- XI. Atuar na condição de associado conforme os valores e princípios estabelecidos pela Associação.

**B) Vinculados:**

- I. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e atender às disposições do Estatuto, dos regimentos internos e dos regulamentos em vigor;
- II. Pagar as contribuições sociais, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- III. Indenizar danos ou prejuízos causados à Associação por dolo ou culpa;

- IV. Submeter-se às punições de que dependam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas pela Assembleia Geral;
  - V. Zelar pelo bom nome da ASTER, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
  - VI. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ASTER;
  - VII. Comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente: seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;
  - VIII. Preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética e Conduta;
  - IX. Zelar pelos bens da ASTER, materiais e imateriais.

**Parágrafo 1º:** Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASTER.

CAPÍTULO V

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 10:** O associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto fica sujeito às penalidades, infratranscritas, que serão aplicadas após decisão colegiada da Diretoria Executiva:

## I - Advertência:

## **II - Suspensão;**

### **III - Perda de mandato;**

#### **IV - Exclusão do quadro social.**

**Parágrafo 1º:** Nos casos de “advertência”, caracterizada como falta relevante, o Presidente dará conhecimento da decisão definida da Diretoria Executiva da ASTER, por escrito ao associado.

**Parágrafo 2º:** Ao associado suscetível de exclusão e perda de mandato é assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, como também aos infratores dos itens I e II.

**Art. 11:** As penalidades serão aplicadas, após decisão colegiada da Diretoria Executiva:

- I. A de advertência e de suspensão, pela Diretoria Executiva com recurso ao Conselho Deliberativo;
- II. A de exclusão e perda de mandato pelo Conselho Deliberativo, com recurso a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Os recursos só têm efeito devolutivo e deverão ser interpostos no prazo de 15 dias corridos e dirigidos ao Presidente, que os encaminhará ao órgão competente, nos termos dos incisos I e II do art. 11, para fins de apreciação.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL – DA RECEITA E DA DESPESAS

**Art. 12:** O Patrimônio da ASTER é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. Legados e doações;
- III. Pela totalidade de bens e direitos da Associação.

**Parágrafo único:** O patrimônio da ASTER é livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e as obrigações que assumir não são imputáveis, isolada ou separadamente, aos seus dirigentes e associados.

**Art. 13:** O orçamento anual da ASTER orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, mediante apreciação do Conselho Deliberativo, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

**Parágrafo 1º:** O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ASTER coincidirão com o ano civil.

**Parágrafo 2º:** O orçamento anual deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta dias), antes do fim do ano civil.

000612012  
Pará

**Parágrafo 3º:** Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

#### **Art. 14: Constituem receitas da Associação:**

**a) Ordinárias:**

- I- As contribuições obrigatórias e taxas;
  - II- A renda patrimonial, produto de aluguel ou cessão das dependências da Associação.

**b) Extraordinárias:**

- I. As contribuições voluntárias;
  - II. As doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;
  - III. Os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;
  - IV. As rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;
  - V. As rendas eventuais (resultantes de prestação de cursos, congresso e serviço aos associados e terceiros);
  - VI. Rendas diversas.

**Parágrafo 1º:** A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas pela Diretoria Executiva.

**Art. 15:** Constituem despesas da ASTER:

- I. Os salários e as gratificações de empregados e a remuneração de trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;
  - II. Os honorários e resarcimentos e despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ASTER;
  - III. Os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ASTER;

- IV. A aquisição de material de expediente, material de limpeza e de equipamentos necessários às atividades da ASTER;
- V. A conservação dos bens móveis e imóveis da ASTER;
- VI. Os aluguéis de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- VII. A aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas, diplomas e outros;
- VIII. Os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ASTER, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizada pela Diretoria Executiva;
- IX. Os gastos com a realização de reuniões, presenciais ou virtuais, internos ou externos, encontros de serviço, cursos, seminários, festas, excursões, jogos divulgação e propaganda de interesse da ASTER, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;
- X. Outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária.

**Art. 16:** O quadro de pessoal da ASTER será integrado por empregados contratados, de acordo com a necessidade e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os deveres e encargos dos empregados serão determinados pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 17:** Além dos casos previstos em Lei, a associação dissolve-se voluntariamente por decisão em Assembleia Geral pelo voto mínimo de 2/3 dos Associados, com direito a voto.

**Parágrafo 1º:** A proposta de dissolução da associação só será encaminhada à Assembleia Geral após a aprovação de um quinto (1/5) da totalidade dos Associados com direito a voto, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de (20) dias.

Parág  
00042012

**Parágrafo 2º:** Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral que assim decidir, deve deliberar também, sobre o destino de seu patrimônio.

**Parágrafo 3º:** Depois de solvido todo o passivo e restituídos aos poderes públicos os bens eventualmente concedidos ou indenizados, o acervo social será destinado a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, sendo vedada a reversão do patrimônio social a qualquer de seus associados.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES SOCIAIS

#### **Art. 18: São Órgãos da ASTER:**

- I. Assembleia Geral;
  - II. Conselho Deliberativo;
  - III. Conselho Fiscal;
  - IV. Diretoria Executiva.

SECÃO I

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19:** A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASTER, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades e suas decisões obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 20: Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- I. Aprovar seu Regimento interno;
  - II. Votar, anualmente, até o fim do primeiro semestre do ano civil, as contas da Diretoria Executiva, com prévia manifestação do Conselho Fiscal;
  - III. Apreciar e ratificar, qualquer ato do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva ou dos seus membros, individualmente;

- IV. Revogar ou alterar, qualquer ato do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva ou dos seus membros, individualmente, mediante a aprovação da maioria absoluta dos votos válidos dos Associados;
- V. Ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções;
- VI. Decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VII. Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre dissolução da ASTER;
- IX. Apreciar e decidir sobre os recursos devolutivos de penalidades aplicadas pela Diretoria da ASTER;
- X. Deliberar sobre a filiação às instituições representativas de classe;
- XI. Eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, que se realizará trienalmente, no mês de março, em dia e hora previamente fixados pelo Conselho Deliberativo, e, anualmente para aprovar o balanço financeiro da Associação;
- XII. Aprovar os valores das contribuições sociais dos associados, inclusive às instituições de contribuição extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo previamente determinado;
- XIII. Aprovar diretrizes e planos que nortearão as atividades da ASTER, a cada exercício; e
- XIV. Aquisição e venda de bens imóveis.

**Art. 21: Compete ao Presidente da Assembleia Geral:**

- I - Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II - Proclamar as decisões do plenário;
- III - Dirimir, conjuntamente com a mesa, o empate nas votações.

**Art. 22: Compete ao Secretário da Assembleia Geral:**

- I - Ler o edital de convocação;
- II - Redigir e lavrar a ata da reunião.

**Art. 23º:** A Assembleia Geral é ordinária, quando convocada na forma do artigo 20, e extraordinária, nos demais casos de matérias de interesse da Associação.

000  
Pará  
2012

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral realizar-se-á, preferencialmente, no município de Sede da Associação.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

**Art. 24:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

**Parágrafo Único:** A presença dos associados será verificada pelas assinaturas, apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

**Art. 25:** O Presidente da Associação ou seu substituto legal abrirá a Seção declarando instalada a Assembleia Geral e propondo, a seguir, a abertura de votação dos sócios convidados a presidi-la e secretariá-la, submetendo a escolha à aclamação dos associados presentes.

**Art. 26:** Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

**Parágrafo Único:** Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral por meio remoto, ou da forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 27: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados com direito a voto, em dia designado pelo Presidente, precedida de Edital amplamente divulgado (e-mail, redes sociais, murais, site da associação), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

**Parágrafo 1º:** O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

**Parágrafo 2º:** O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, que será amplamente publicado no âmbito da TERRACAP.

e subsidiárias (e-mail, redes sociais, murais, site da associação), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**Parágrafo 3º:** Se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia Geral Extraordinária, poderão os associados fazê-lo, observadas as formalidades previstas no Estatuto, devendo ser presidida e secretariada, nos termos do art. 24 deste Estatuto.

**Parágrafo 4º:** Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

**Parágrafo 5º:** A Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será lavrada pelo secretário, que a assinará conjuntamente com o presidente da mesa.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 28:** A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ASTER, com mandato de 03 (três) anos, eleita na forma deste Estatuto e constituída por 07 (sete) membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente e Relações Institucionais;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor Sociocultural;
- VI. Diretor de Desportos;
- VII. Diretor de Benefícios.

**Art. 29:** Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as normas administrativas da ASTER, zelando pelo enquadramento da Associação nas exigências legais;
- II. Executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

000/2012

- III. Reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, por convocação do Presidente ou pessoa por ele designada e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. Organizar e manter os serviços administrativos da Associação;
- V. Admitir, readmitir e punir os sócios faltosos;
- VI. Celebrar convênios e contratos;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária anual, remetendo-a ao Conselho Deliberativo para a devida apreciação, no prazo de 30 dias antes do fim do ano civil;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes semestrais da Associação, até 31 de março do ano civil seguinte;
- IX. Contratar e demitir empregados que deverão ser regidos pelo regime da CLT, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros e comunicar ao Conselho Deliberativo;
- X. Discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação, bem como propor a fixação de mensalidade e/ou taxas a serem cobradas dos sócios;
- XI. Responsabilizar-se por toda divulgação e publicação de atividades, em nome da Associação;
- XII. Aplicar, juntamente com duas Diretorias, as penalidades previstas neste Estatuto;
- XIII. Criar comissões ou grupos de trabalho para os assuntos que julgar necessário;
- XIV. Adquirir e vender bens móveis e equipamentos até o limite de 30 salários-mínimos;
- XV. Autorizar as despesas extraordinárias necessárias às atividades inerentes à Associação;
- XVI. Resolver os casos omissos, observada a hierarquia da Associação.
- XVII. Elaborar instruções, normas e praxes Administrativas, necessárias ao bom funcionamento da Associação, observando o regimento interno;
- XVIII. Propor ao Conselho Deliberativo, a alteração do valor da taxa anual do Associado Especial.
- XIX. Substituir o Diretor Financeiro e/ou Presidente, na assinatura de pagamentos em estabelecimento de crédito/bancário, assinando conjuntamente, em casos de licenças médicas, férias e suspensão de contrato de trabalho.

**Art. 30:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

00042012

**Art. 31:** Para votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, o Associado deverá ter, no mínimo, 04 contribuições ininterruptas, antecedentes à data da eleição, com a efetiva comprovação das contribuições via folha de pagamento.

**Parágrafo 1º:** Só poderão ser candidatos os associados que sejam funcionários da TEP (Tabela de Emprego Permanente), da TERRACAP e suas subsidiárias.

**Parágrafo 2º:** Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar, sem motivo considerado justo pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas no período de 12 meses, devendo as justificativas serem apresentadas por escrito.

**Parágrafo 3º:** Ocorrendo o disposto neste artigo, a Diretoria Executiva deverá comunicar o fato ao Conselho Deliberativo, e esse indicar dentro de 10 (dez) dias – contados da vacância do cargo – o substituto dentre seus membros.

**Parágrafo 4º:** Na ausência de qualquer Diretor em gozo de férias regulamentares, licença médica ou suspensão do contrato de trabalho, deverá o Conselho Deliberativo indicar outro Diretor, dentre um dos seus membros, desde que o afastamento ocorra por prazo superior a 30 dias. O Conselheiro indicado que estiver substituindo qualquer Diretor não poderá cumular as funções.

**Art. 32:** Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

- I - Convocar e realizar a abertura das Assembleias Gerais;
- II - Convocar e presidir as reuniões da ASTER;
- III - Representar a ASTER, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo indicar representantes ou procuradores;
- IV - Promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ASTER ou dos associados;
- V - Representar a ASTER em todos os atos públicos, oficiais ou não;
- VI - Convocar eleições para a Diretoria;
- VII - Participar das reuniões da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- VIII - Promover as medidas necessárias a defesa individual ou coletiva dos direitos e interesse dos membros da ASTER;

*000/12*

**IX - Delegar competência para fins específicos, sempre por escrito;**

**X - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos congêneres e movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas da ASTER, em estabelecimento de crédito/bancário;**

**XI - Delegar um Diretor como substituto do Diretor Financeiro e/ou Presidente, para assinatura de pagamentos em estabelecimento de crédito/bancário, assinando conjuntamente, em casos de licenças médicas, férias e suspensão de contrato de trabalho.**

**XII - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária;**

**XIII - Coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ASTER;**

**XIV - Executar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.**

**XV - Receber e verificar denúncias relativas à violação dos direitos, inclusive trabalhistas, dos associados, atuando de forma propositiva na mediação de conflitos e no encaminhamento de demandas aos órgãos competentes;**

**XVI - Manter intercâmbio com entidades de classes e movimentos populares, em especial na defesa da Terracap e suas subsidiárias, com vista ao cumprimento do seu papel social.**

**Art. 33: Compete ao Vice-Presidente e Relações Institucionais:**

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;**
- II. Cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;**
- III. Substituir e dirigir as reuniões quando o Presidente for impedido ou estiver ausente;**
- IV. Receber e analisar as propostas orçamentárias anuais;**
- V. Receber, analisar e acompanhar os planos de ações, apoiando e incentivando sua realização;**
- VI. Atuar como mediador para problemas dos associados, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva.**
- VII. Receber e verificar denúncias relativas à violação dos direitos, inclusive trabalhistas, dos associados, atuando de forma propositiva na mediação de conflitos e no encaminhamento de demandas aos órgãos competentes;**

- VIII. Manter intercâmbio com entidades de classes e movimentos populares, em especial na defesa da Terracap e suas subsidiárias, com vista ao cumprimento do seu papel social.

**Art. 34:** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Zelar pelo enquadramento da ASTER nas exigências fiscais;
- II. Arrecadar a receita da ASTER, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva;
- III. Efetuar os pagamentos, observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica em estabelecimento de crédito/bancário, assinando em conjunto com o Presidente;
- IV. Supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro apresentado, mensalmente, e encaminhar trimestralmente os respectivos balancetes para a apreciação da Diretoria Executiva;
- V. Organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- VI. Prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;
- VII. Implementar e supervisionar os Planos de Contas;
- VIII. Gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ASTER, cientificando a Diretoria Executiva.

**Art. 35:** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Planejar e implementar políticas e procedimentos que assegurem o bom funcionamento da ASTER, otimizando os processos internos para melhorar a produtividade e reduzir custos;
- II. Atuar como preposto da ASTER;
- III. Assessorar o Presidente na contratação de pessoal, rescisão de contrato de trabalho e em contratos de prestação de serviços;

**Art. 36:** Compete ao Diretor de Benefícios:

- I. Coordenar a análise dos assuntos relativos ao quadro de carteira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;
- II. Manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e previdência complementar;

002/11/2012

- III. Prestar assessoria aos associados quanto ao relacionamento com organismos de saúde;
- IV. Articular-se com sindicatos e/ou outras Associações, no sentido de atender aos objetivos estatutários da ASTER;
- V. Manter-se atualizado quanto às reivindicações de associados e à possibilidade de novos convênios de interesse da Associação.

**Art. 37:** Compete aos Diretores Sócios Culturais e de Desportos:

- I. Elaborar e/ou supervisionar excursões e eventos culturais, esportivos, recreativos e festivos;
- II. Promover, periodicamente, atividades preventivas e educativas nas áreas de saúde, segurança do trabalho e comportamental, com auxílio de profissionais capacitados, para fins de contribuir com a qualidade de vida física e mental dos Associados, em ambiente laboral e fora dele.
- III. Realizar, mensalmente, reunião de pauta das áreas de comunicação social da Associação;
- IV. Sugerir/coordenar ações culturais e desportivas;
- V. Realizar atividades de relações públicas da Associação e de interesse dos associados;
- VI. Coordenar eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da Associação vinculados às suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 38:** Caberá aos Diretores elaborarem para aprovação da Diretoria Executiva, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

**Art. 39:** Os membros da Diretoria Executiva poderão convidar, sob sua responsabilidade, associados que se disponham a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo estes assistir às reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, como assessores.

**Art. 40:** Nos impedimentos de membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido.

**Parágrafo 1º:** Na ausência de qualquer Diretor em gozo de férias regulamentares, licença médica ou suspensão do contrato de trabalho, deverá o Conselho Deliberativo indicar outro Diretor, dentre um dos seus membros, desde que o afastamento ocorra por prazo superior a 30 dias.

**Parágrafo 2º:** O Conselheiro indicado que estiver substituindo qualquer Diretor não poderá cumular as funções.

000 12012

CAPÍTULO IX

#### **DOS ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:**

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41:** O Conselho Fiscal é o órgão controlador e fiscalizador da gestão da ASTER.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal ficará subordinado à Assembleia Geral.

**Art. 42:** Compõem o Conselho Fiscal três (3) membros efetivos, nominados Conselheiros Fiscais, escolhidos em eleições pelos associados, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva da ASTER.

**Parágrafo 1º:** A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, nos 04 meses antecedentes à data da eleição tiver contribuído de forma ininterrupta.

#### **Art. 43º: Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Emitir parecer por escrito sobre as contas da ASTER.
  - II - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ASTER;
  - III - Reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente por um mínimo de três (3) membros efetivos;
  - IV - Aprovar os balancetes semestrais;
  - V - Prestar esclarecimentos aos Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, quando solicitado;
  - VI - Requerer providências ao Conselho Deliberativo capazes de sanar falhas verificadas na Administração da Associação.

**Parágrafo Único:** Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal, em concordância com o Conselho Deliberativo, valer-se da

000/000/012

contratação de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, balanços de contas.

**Art. 44º:** Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. Os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior;
- II. Os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo considerado justo pelo Conselho, 3 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, no período de 12 meses, devendo as justificativas serem apresentadas por escrito.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 45:** O Conselho Deliberativo, órgão superior e normativo da Associação será constituído por 07 (sete) membros efetivos, eleitos trienalmente, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 46:** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- II - Decidir sobre recurso interposto contra atos da Diretoria Executiva;
- III - Analisar a proposta de orçamento anual, bem como aprová-la;
- IV - Apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- V - Deliberar sobre aquisição, alienação, edificação e oneração de bens imóveis;
- VI - Deliberar sobre o recebimento de doações, inclusive, com encargos e cláusulas especiais;
- VII - Deliberar sobre a alienação dos bens móveis da Associação;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno da Associação e suas alterações;
- IX - Aprovar convênios;
- X - Apreciar e aplicar as penalidades de sua competência.
- XI - Aprovar ou reprovar a contratação de profissional habilitado para auxiliar o Conselho Fiscal no exame de livros e balanços de contas da ASTER.
- XII - Aprovar a proposta apresentada pela Diretoria Executiva, referente a taxa anual do Associado Especial.

*000*  
*012*

**Parágrafo Único:** O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, na primeira reunião após a posse de seus membros.

**Art. 47:** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias serão convocadas, a pedido do seu Presidente, ou atendendo solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

**Art. 48:** O Conselho Deliberativo reunir-se-á e deliberará sempre com a presença mínima de três de seus membros.

**Parágrafo 1º:** Serão válidas as decisões tomadas por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º:** Ocorrendo empate na votação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade.

**Parágrafo 3º:** Nas questões em que haja interesse pessoal de algum Conselheiro, este não terá o direito a voto.

**Parágrafo 4º:** Caso o Conselho Deliberativo fique com menos de três membros, os suplentes preencherão automaticamente as vagas e em caso de ausência ou renúncia de suplente, será convocada uma Assembleia Geral para o preenchimento das vagas até o fim daquele mandato.

**Parágrafo 5º:** Será convocado para assumir o cargo vago o suplente eleito conforme a ordem de votação da eleição que o nomeou para a função, qual seja: primeiro, segundo e terceiro suplentes.

**Art. 49:** As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a comunicação de seus membros ocorrer pelos meios de comunicação oficial da Associação.

**Art. 50:** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo considerado justo pelo Conselho, 3 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, no período de 12 meses, devendo as justificativas serem apresentadas por escrito.

000 112 012

## CAPÍTULO X

### DA SEDE SOCIAL

**Art. 51:** A sede social destina-se na forma deste Estatuto e de seu Regulamento interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Art. 52:** As Eleições para a Diretoria Executiva será escolhida por voto direto, universal, secreto, presencial ou eletrônico e a chapa composta por candidatos para os cargos previsto no art. 28.

**Parágrafo Único:** É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo, de todo e qualquer membro da Administração.

**Art. 53:** As eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de março, em semana designada pela Diretoria Executiva e poderão candidatar-se os associados que na data do registro de suas candidaturas, nos 04 meses antecedentes à data da eleição tiverem contribuído de forma ininterrupta.

**Parágrafo 1º:** Em caso de renúncia ou impedimento de maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

**Parágrafo 2º:** Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se a eleição, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo imediatamente designada a Comissão Eleitoral.

**Art. 54:** A Assembleia Geral designará à Comissão Eleitoral, formada por no mínimo 03 (três) associados que não exerçam cargo na ASTER, e que não sejam candidatos ou parentes de candidatos, consanguíneos ou afins, 60 (sessenta) dias antes das eleições.

**Parágrafo Único:** A designação da Comissão será divulgada através dos meios de comunicação da Associação.

**Art. 55: Compete à Comissão Eleitoral:**

- I - Escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - Decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- III - Expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
- IV - Publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva;
- V - Dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- VI - Apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação; e
- VII - Lavrar atas de suas reuniões.

**Parágrafo 1º:** A comprovação da efetivação na associação dos votantes, será feita por meio da inclusão em listagem que a Comissão Eleitoral solicitará ao setor de recursos humanos da TERRACAP, onde deverá constar a RELAÇÃO DE RUBRICAS X SERVIDORES, referente aos 4 (quatro) meses anterior à realização do pleito, ou seja, de novembro do ano anterior a fevereiro do ano corrente, em consonância com o art.53.

**Parágrafo 2º:** "Caso existam associados especiais (sem vínculo ativo com a TERRACAP), a listagem deverá ser apresentada pela atual diretoria da ASTER, seguindo as mesmas regras de habilitação ao processo eleitoral estabelecidas aos associados ativos.

**Art. 56:** Até 30 (trinta) dias antes das eleições, as chapas deverão registrar suas candidaturas na respectiva Secretaria Geral, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa na mesma eleição, no mesmo âmbito.

**Parágrafo 1º:** Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos para a Diretoria Executiva (07 membros), Conselho Fiscal (03 membros) e Conselho Deliberativo (07 membros) e (03 membros) suplentes.

*00016012*

**Parágrafo 2º:** Até 05 (cinco) dias após a divulgação das chapas concorrentes, qualquer associado poderá apresentar impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral, que se manifestará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º:** em caso de impugnação parcial, a chapa impugnada deverá apresentar nova composição para fins de substituição do(s) membro(s) impugnado(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo 4º:** Da decisão da Comissão Eleitoral, que se manifestará no prazo máximo de 03 (três) dias, sobre a nova composição da chapa eleitoral não caberá novos pedidos de impugnação.

**Art. 57:** Dentre as chapas concorrentes será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

**Art. 58:** Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral imediatamente encaminhará à ASTER o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

**Art. 59:** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60:** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão posse, em sessão solene, pelos presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 61:** O dirigente que, tácita ou expressamente renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.

**Art. 62:** O exercício de cargos de Direção, Conselho Fiscal, Deliberativo não será remunerado, todavia, compete à ASTER a cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo.

**Art. 63:** As cores da ASTER são as mesmas da TERRACAP, as quais comporão a bandeira, escudo, os distintivos e os uniformes da Associação.

**Art. 64:** A Logomarca será escolhida por meio de concurso entre os associados e seus dependentes.

**Art. 65:** Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto, bem como a prática de jogos de azar ou quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial ou assumir responsabilidade de favor em nome da Associação.

**Art. 66:** Este Estatuto, que entra em vigor na data da publicação, revoga o anterior, bem como suas posteriores modificações, mantidos os direitos adquiridos pelos associados e constitui o Estatuto Consolidado da Associação.

**Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral,  
realizada em Brasília-DF, na data de 09 de julho de 2025,  
conforme ata e lista de presença em anexo.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
KELEN BORGES ALVES DELLA NINA  
Data: 11/09/2025 15:59:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**KELEN BORGES ALVES DELLA NINA**

**Presidente**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FELIPE SANTOS ARAUJO  
Data: 11/09/2025 16:32:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FELIPE SANTOS ARAÚJO**  
**VICE-PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente  
WILLAMY MAMEDE DA SILVA DIAS  
Data: 12/09/2025 10:23:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**WILLAMY MAMEDE DA SILVA DIAS**  
**DIRETOR(A) FINANCEIRO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS  
Data: 12/09/2025 17:37:42-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**  
**DIRETOR(A) SÓCIO-CULTURAL**



000142012

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
IONE TORRES DA SILVA  
Data: 12/09/2025 11:44:54-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**IONE TORRES DA SILVA**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
IURI DA ROCHA MARMO DE OLIVEIRA  
Data: 11/09/2025 16:53:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**IURI DA ROCHA MARMO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE DESPORTOS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CLEBER AGUIAR PONTE  
Data: 12/09/2025 13:28:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**CLEBER AGUIAR PONTE**  
**DIRETOR DE BENEFÍCIOS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
GRAZIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Data: 11/09/2025 15:50:43-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**GRAZIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**OAB/DF 44.608**